

# Câmara de Vereadores

DE

BENTO GONÇALVES

N.º \_\_\_\_\_

ASSUNTO: *Executivo - Opinião 311*

*Projeto Lei dos - pessoas e consolidada  
Toda Lei sobre receita de permissionários*

DATA DA ENTRADA: *19. 9. 58*

Distribuído ao Vereador: *Economia e Finanças*

SOLUÇÃO: \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_

*1958*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Bento Gonçalves, 13 de setembro de 1958.-

of/311/58

Senhor Presidente

Concluída a parte nova do Cemitério Municipal, constatamos que a despesa, ultrapassou a casa dos Cr\$800.000,00.

Como é lógico e evidente, uma obra que seja feita atualmente, não poderá manter-se, quando se cobra taxas com valores obsoletos e insuficientes para a manutenção de qualquer serviço.

Para atendermos, em parte as vultosas despesas feitas, neste setor, sentimos a necessidade de atualizar as taxas que se cobra, para arrendamentos e concessões perpétuas, dos jazigos e carneiras.

Aproveitando a mesma oportunidade, procuramos consolidar toda legislação que rege a matéria, revogando as leis anteriores e corrigindo as falhas observadas.

Houve atualização somente na parte dos arrendamentos e vendas das carneiras e terrenos, não tendo sido atualizadas as demais taxas constantes da mesma legislação.

Desta forma, é com bastante satisfação que estamos encaminhando o projeto de Lei nº 204 de 10 de setembro de 1958, que "Revoga e consolida toda a Legislação Municipal da Receita de Cemiterios".

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Senhoria, Sr. Presidente, nossos votos de alta estima e distinta consideração.

*Jose Mario Monaco*  
Jose Mario Monaco

Prefeito

À

Sua Senhoria

O Senhor Anacleto Adorindo Tedesco

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

NESTA DIDADE.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

# PROJETO DE LEI

Nº 204

de 10 de setembro de 1958.-

REVOGA E CONSOLIDA TÔDA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, SÔBRE A RECEITA DE CEMITERIOS, ESTABELECE NORMAS PARA SUA COBRANÇA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

JOSÉ MARIO MONACO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a Lei seguinte:

Artº1º-A receita de Cemiterio, será cobrada de acôrdo com a seguinte tabela:

- a) Arrendamentos:  
de terrenos com as dimenssões de 1,10x2,40, por 3 anos.....Cr\$ 900,00
- b) Concessões perpétuas:  
de terrenos para jazigos (grandes).....Cr\$6.000,00  
de terrenos para jazigos (médios).....Cr\$5.000,00  
de terrenos para jazigos (pequenos) de 1,10x2,40.....Cr\$3.000,00

**CARNEIRAS**

para adultos

- c) Arrendamentos:  
de 1a. ordem, por 3 anos.....Cr\$ 700,00  
de 2a. ordem, por 3 anos.....Cr\$ 900,00  
de 3a. ordem, por 3 anos.....Cr\$ 800,00  
de 4a. ordem, por 3 anos.....Cr\$ 600,00
- d) Concessões perpétuas:  
de 1a. ordem.....Cr\$3.000,00  
de 2a. ordem.....Cr\$5.000,00

.....  
Reg. no Livro de Leis n.º

a fl.                      Data supra.

.....  
Secretário do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

**PROJETO DE LEI**

.....cont.projeto de Lei nº204

de 3a.ordem.....Cr\$4.000,00  
de 4a.ordem.....Cr\$2.500,00

**CARNEIRAS**

para menores

**e)Arrendamentos por 3 anos:**

de 1a.ordem.....Cr\$ 300,00  
de 2a.ordem.....Cr\$ 400,00  
de 3a.ordem.....Cr\$ 500,00  
de 4a.ordem.....Cr\$ 250,00

**f)Concessões perpétuas:**

de 1a.ordem.....Cr\$2.000,00  
de 2a.ordem.....Cr\$3.000,00  
de 3a.ordem.....Cr\$2.500,00  
de 4a.ordem.....Cr\$1.600,00

**g)Construção de obras(Licença):**

Para construção de masolés e monu-  
mentos.....Cr\$ 100,00  
Para colocar grades de ferro ou bordas  
de tijolos.....Cr\$ 50,00  
Para carneiras (construção).....Cr\$ 50,00  
Para colocar louças,de arte etc....Cr\$ 20,00  
Reconstruções e demolições.....Cr\$ 50,00

**h)Diversos:**

Serviço de inumação e exumação....Cr\$ 50,00  
Sepultamento na zona rural, mesmo em  
cemiterios particulares.....Cr\$ 40,00  
Placas com numeração,cada.....Cr\$ 10,00

Artº2º-A concessão de terrenos em carater perpétuo impli-  
ca na obrigação do proprietário construir, túmulo ou masoléu, median-  
te exibição da respectiva planta.

§Único-O não cumprimento deste dispositivo, até 6 meses,  
após a data da concessão, torna a mesma sem efeito, passando o terre-

Reg. no Livro de Leis n.º

.....  
a fl. Data supra.

.....  
Secretaria do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

.....cont.projeto de Lei nº 204

## PROJETO DE LEI

no a ser considerado arrendado.

Artº3º-Quaisquer obras ou construções no cemitério dependem da prévia licença da Prefeitura, sujeitando-se os infratores a multa de Cr\$200,00.

§Único-A colocação de inscrição nos túmulos somente poderão ser feitas, uma vez aprovados os dizeres pela Prefeitura.

Artº4º-Serão expressamente proibidos os sepultamentos nos cemiterios do interior do Município, mesmo particulares, sem a Licença dos respectivos sub-prefeitos, sob pena de Cr\$200,00 de multa.

Artº5º-As pessoas reconhecidamente indigentes, ficam isentas de qualquer pagamento e serão sepultadas em lugares reservados nos cemiterios.

Artº6º-Os concessionários de jazigos perpétuos, não poderão alienar em todo ou em parte, temporaria ou definitivamente, o terreno adquirido, nem admitir nêle, mesmo gratuitamente, corpo ou ossos de pessoas que não pertençam a familia.

§Único-Os jazigos abandonados, ou, que não mais interessem aos adquirentes, reverterão à Municipalidade, sendo que, neste caso, serão indenizados os proprietários, pelo valor pago com 30% (trinta por cento) de abatimento.

Artº7º-Fica revogada toda a legislação Municipal sobre a receita de cemiterios, especialmente as leis nºs 39 de 26.10.48, 55 de 30.12.48 e 394 de 22.12.56.

Artº8º-Esta Lei entrará em vigôr, a partir de 1º de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 10 DE SETEMBRO DE 1958.

*José Mario Monaco*  
José Mario Monaco

Prefeito

Reg. no Livro de Leis n.º

a fl.                      Data supra.

.....  
Secretaria do Município

Comissão de Economia  
e Finanças para emitir  
parecer. -  
Em 19 de Setembro 1958  
Quaest. v. p. v. de f. de f. de f.  
Presidente

Na qualidade de re-  
lator deste projeto,  
declaro que após mi-  
nuciosos exames no  
mesmo esteu curso  
quanto a sua opo-  
rtunidade.

Sala das Sessões  
20/9/58  
Eda. v. p. v. de f. de f. de f.  
de acordo com parecer  
de acordo  
Foi Assinado

Aprovado em 1.ª discus-  
são e votação por unani-  
midade de votos em  
26-9-1958  
Quaest. v. p. v. de f. de f. de f.  
Presidente

Aprovado por una-  
nidade de votos em  
2.ª discussão e vota-  
ção. -  
Em 7-10-58  
Quaest. v. p. v. de f. de f. de f.  
Presidente

aprovado em  
3.ª e última vo-  
tacao e discussão  
por unanimidade

Em 17/10/1958  
Quaest. v. p. v. de f. de f. de f.  
Presidente